



Relatora: Conselheira-Substituta Letícia Ramos –
Devolução de vista: Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini –
Processo n. 002414-02.00/18-2 –
Decisão n. 1E-0118/2020

– Contas de Gestão do Administrador do **Legislativo Municipal de Salto do Jacuí** no exercício de **2018**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Após proceder a um breve histórico da matéria, o Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal, concedeu a palavra à Conselheira-Substituta Heloisa Piccinini, que, ao devolver o processo do qual solicitara vista na sessão de 02-03-2020, prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, ocorreram as seguintes manifestações:

Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal: “Obrigado, Conselheira Heloisa. Concedo a palavra ao Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro para proceder ao seu voto.”

Conselheiro-Substituto Roberto Loureiro: “Da mesma forma, Senhor Presidente, acompanho a Relatora.”

Conselheiro-Presidente, Alexandre Postal: “Então, está aprovado, por unanimidade, o Processo 2414/18-2, de Contas de Gestão referente ao exercício de 2018, Legislativo Municipal de Salto do Jacuí.”

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara Especial, por unanimidade, acolhendo o voto da Conselheira-Relatora, por seus jurídicos fundamentos, decide:

*a) quanto à gestão do Senhor **Gelso Soares de Brito** (p.p. Advogados André Leandro Barbi de Souza, OAB/RS n. 27.755, Daniel Dias Ribeiro, OAB/RS n. 111.432, e Brunno Bossle, OAB/RS n. 92.802), **Administrador do Legislativo Municipal de Salto do Jacuí** no exercício de **2018**:*

*a1) **julgar regulares com ressalvas** as suas Contas de Gestão, nos termos do artigo 84, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;*

*b) quanto aos comandos à **Origem**, a serem observados a partir da publicação desta decisão, considerando o disposto no inciso XIII do artigo 5º e § 2º do artigo 84 do Regimento Interno deste Tribunal:*



b1) **cessar**, de imediato, os pagamentos dos adicionais de insalubridade, até que seja elaborado o laudo técnico com base nas orientações do Ministério do Trabalho, nos termos do inciso XIII do artigo 5º do Regimento Interno deste Tribunal. Tal medida passa a vigorar imediatamente após a sua publicação, não sendo atribuído o efeito suspensivo em sede recursal;

b2) **determinar** que seja elaborado o laudo técnico, por profissional habilitado, cujas atividades devem estar previstas na relação oficial elaborada pelo Ministério do Trabalho, tal como definido pela NR-15;

b3) **cientificar** o Responsável pelo Controle Interno do Município de Salto do Jacuí para que acompanhe o cumprimento da tutela de urgência, devendo comunicar a este Tribunal em caso de descumprimento da decisão, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do § 2º do artigo 100 da Resolução n. 1.028/2015 deste Tribunal;

c) **remeter** os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros-Substitutos Letícia Ramos (Relatora), Heloisa Piccinini e Roberto Loureiro.

Sala Virtual, em 03-08-2020.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.